

Norma Interna PPGEP No 01/2019

Regulamenta normas para **Atividades Complementares** do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção – nível Mestrado, revogando a Norma Interna PPGEP No 03/2018.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP), da Unidade Acadêmica Especial de Engenharia (FENG) da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Catalão, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as atividades complementares a serem realizadas no âmbito do PPGEP.

Art. 2º As Atividades Complementares do PPGEP são ações obrigatórias, desenvolvidas ao longo do Curso de Mestrado para integralização do currículo, regidas pelo disposto na presente norma que, por sua vez, se referencia no Regulamento do Programa (Resolução 1436/2017) e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás (Resolução 1403/2016).

Art. 3º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no PPGEP.

Art. 4º Serão atribuídos no máximo quatro (4) créditos a atividades complementares. Cada crédito corresponde a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 5º As Atividades Complementares deverão ser planejadas em comum acordo por orientando e orientador, definidas pela linha de pesquisa a qual o aluno se vincula e encaminhadas pelo orientando para avaliação e aprovação pela Coordenadoria.

Parágrafo único. Cabe única e exclusivamente ao discente solicitar o aproveitamento da(s) atividade(s) complementar(es) como créditos mediante a entrega, na secretaria do PPGEF, de formulário próprio (disponível na página do PPGEF na Internet) com a devida documentação comprobatória.

Art. 6º Os créditos de Atividades Complementares do PPGEF serão requeridos pelo estudante ao Coordenador do Programa até a data da solicitação da Defesa do Produto Final.

Art. 7º A coordenação das Atividades Complementares será exercida pelo coordenador do PPGEF e um membro do corpo docente permanente aprovado pela coordenadoria do PPGEF.

Art. 8º As atividades contempladas com os respectivos créditos são:

Item	Atividades	Créditos
I	Artigo completo publicado ou aprovado para publicação, em periódicos com Qualis A1 ou A2 em Engenharias III.	4,00 ^b
II	Artigo completo publicado ou aprovado para publicação, em periódicos com Qualis B1 ou B2 em Engenharias III. ^a	3,00 ^b
III	Artigo completo publicado ou aprovado para publicação, em periódicos com Qualis B3, B4 ou B5 em Engenharias III. ^a	2,00 ^b
IV	Livro completo na área do conhecimento, com corpo editorial, publicado ou aprovado para publicação.	2,00 ^b (Máx 2,00 créditos)
V	Capítulo de livro na área do conhecimento, com corpo editorial, publicado ou aprovado para publicação.	1,00 ^b (Máx 2,00 créditos)
VI	Trabalho completo publicado ou aprovado para publicação em evento científico nacional ou internacional com anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN. ^a	1,50 ^b (Máx 3,00 créditos)

VII	Trabalho completo publicado em evento científico regional ou local com anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN. ^a	0,50 ^b (Máx 1,00 crédito)
VIII	Resumo expandido ou resumo simples publicado em evento científico regional ou local com anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN.	0,25 ^b (Máx 0,50 créditos)
IX	Participação em evento científico internacional (conferência, congresso, simpósio, seminário, encontro, entre outros) com apresentação de trabalho, cujo trabalho tenha sido publicado em anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN.	1,00 (Máx 2,00 créditos)
X	Participação em evento científico nacional (conferência, congresso, simpósio, seminário, encontro, entre outros) com apresentação de trabalho, cujo trabalho tenha sido publicado em anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN.	0,50 (Máx 2,00 créditos)
XI	Depósito de patente de invenção (PI) ou patente de modelo de utilidade (MU) ou registro de programa de computador no INPI.	4,00
XII	Integrante de comissão organizadora de evento oficiais, concluídos, relacionados ao PPGE (ex: Workshop, simpósio, etc.).	0,50
XIII	Organização e realização de projetos de extensão na UFG relacionados às linhas de pesquisas do PPGE.	1,00 ^c (Máx 2,00 créditos)
XIV	Organização e realização de palestras ou minicursos na UFG relacionados às linhas de pesquisas do PPGE.	1,00 ^c (Máx 2,00 créditos)

^a Caso a atividade tenha participação do docente e do discente, um bônus de 35% será acrescido no valor do crédito da referida atividade. Caso a pontuação de qualquer atividade ultrapasse o valor máximo estabelecido, será utilizado o seu respectivo valor máximo no cálculo final dos créditos.

^b Para as produções com mais de um autor discente do PPGE, a pontuação do item será dividida pela quantidade de discentes do PPGE.

^c Será atribuído 1,00 crédito a cada 48 horas da realização da atividade.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenadoria Colegiada do PPGE.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenadoria Colegiada do PPGE.

Catalão, 23 de outubro de 2019.

Prof. Dr. André Alves de Resende
Coordenador do PPGE/ RC / UFG